

Altera o art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 47.....

Parágrafo único. Serão considerados prioritários os investimentos públicos em infra-estrutura nos assentamentos da reforma agrária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1 de junho de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal